



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

**LEI N.º 237
DE 03 DE MARÇO DE 2022**

Modifica a lei municipal 135, de 22 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificada a lei 135, de 22 de dezembro de 2014, passando a constar os Arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 6º com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado, sob sua discricionariedade, a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) **e Agentes de Endemias**, vinculados às equipes de Saúde da Família, os recursos recebidos do Governo Federal, nos termos das Portarias 1.350/GM/MS/2002, 674/GM/MS/2003 e 314/GM/MS/2014, do Ministério da Saúde.

Art. 2º. Somente fará jus ao recebimento do incentivo previsto no artigo 1º desta Lei o Agente Comunitário de Saúde e **o Agente de Endemias** vinculado ao Programa Saúde da Família.

Art. 3º. O montante do repasse será vinculado ao valor recebido do Governo Federal Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, no equivalente a R\$ 1.014,00 (hum mil e quatorze reais) por Agente Comunitário de Saúde **e por Agente de Endemias**, conforme Portaria nº 314/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2014, que estabelece o valor vigente atual.

Parágrafo único. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) **e Agentes de Endemias**, efetivamente repassado ao Município.

Art. 4º. O valor indicado no artigo 3º será integralmente repassado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) **e Agentes de Endemias** no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal - Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

**LEI N.º 237
DE 03 DE MARÇO DE 2022**

Parágrafo único. Os recursos mencionados nesta lei somente serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) *e Agentes de Endemias* enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de cessação dos repasses pelo Ministério da Saúde.

[...]

Art. 6º. O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde *e Agente de Endemias*, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Divina Pastora /SE, aos 03 dias do mês de Março de 2022.

MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG

Prefeita Municipal